

RESOLUÇÃO Nº 133/CSMPM, de 26 de junho de 2023.

Estabelece os critérios quantitativos e qualitativos para a configuração de atuação extraordinária, geradora de acumulação de acervo processual, procedimental ou administrativo, considerando a realidade de distribuição e repartição de trabalho no âmbito do Ministério Público Militar.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, na forma prevista no artigo 131, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

Considerando a Resolução CNMP nº 253, de 29 de novembro de 2022, que disciplina a cumulação de acervo processual, procedimental ou administrativo, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando a Resolução CNMP nº 256, de 27 de janeiro de 2023, que, entre outras providências, disciplina a cumulação de acervo processual, procedimental ou administrativo, no âmbito do Ministério Público da União;

Considerando o Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1, de 17 de maio de 2023, que regulamenta a implementação da Resolução CNMP nº 256, de 27 de janeiro de 2023, no âmbito do Ministério Público da União:

Considerando a Recomendação nº 91, de 24 de maio de 2022, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios para identificar a atuação extraordinária, no âmbito do Ministério Público Militar, segundo critérios quantitativos e qualitativos, levando em conta a realidade local de distribuição e repartição de trabalho;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução estabelece os critérios quantitativos e qualitativos para a configuração de atuação extraordinária, geradora de acumulação de acervo processual, procedimental ou administrativo, considerando a realidade de distribuição e repartição de trabalho no âmbito do Ministério Público Militar.

- **Art. 2º** Consideram-se critérios qualitativos que, isolada ou conjuntamente, configuram atuação extraordinária, no âmbito do Ministério Público Militar, geradora de acumulação de acervo processual e/ou procedimental:
- I concomitância de atuação perante mais de um órgão da Justiça Militar da União
 (art. 1º da Lei nº 8.457 de 04 de setembro de 1992);
- II concomitância de atuação judicial, perante um ou mais órgãos da Justiça Militar da União, com atividades extrajudiciais, assim consideradas, dentre outras, as relativas a controle externo da atividade de Polícia Judiciária Militar, fiscalização prisional e investigação direta;
- III concomitância de atuação judicial, perante um ou mais órgãos da Justiça Militar da União, e atuação em Força Tarefa criada pelo Conselho Superior do Ministério Público Militar ou por ato do Procurador-Geral de Justiça Militar;
- IV concomitância de atuação judicial, perante um ou mais órgãos da Justiça Militar da União, e atuação em órgão, colegiado ou singular, da Administração Superior do Ministério Público Militar;
- V atuação em Procuradoria de Justiça Militar que possua atribuição para feitos, judiciais e/ou extrajudiciais, relativos a fatos havidos no exterior.
- **Art. 3º** Consideram-se critérios quantitativos que configuram atuação extraordinária, no âmbito do Ministério Público Militar, geradora de acumulação de acervo processual e/ou procedimental, desde que presentes, no mínimo, 3 (três) das hipóteses listadas nos incisos abaixo:
- I atuação em Procuradoria de Justiça Militar com atividade extrajudicial, mesmo que exclusiva, responsável pela fiscalização de 20 (vinte) ou mais unidades prisionais;
- II atuação em Procuradoria de Justiça Militar, com atribuição de controle externo da atividade da Polícia Judiciária Militar, ainda que de forma exclusiva, que englobe 30 (trinta) ou mais Organizações Militares, de nível Unidade ou superior;
- III atuação em Procuradoria de Justiça Militar que abranja território com Unidades Militares cujos efetivos ultrapassem a quantia de 20.000 (vinte mil) militares da ativa e cuja população ultrapasse a quantia de 5.000.000 (cinco milhões) de habitantes;
- IV atuação em Procuradoria de Justiça Militar que abranja, no mínimo, 10 (dez) municípios situados em faixa de fronteira (art. 20, § 2º, da CF/1988 e Lei Federal n.º 6.634/79), ou 750 (setecentos e cinquenta) quilômetros de divisa territorial com nação estrangeira, ou faça fronteira com mais de 02 (dois) países;
- $V-atuação \ em \ Procuradoria \ de \ Justiça \ Militar \ que \ abranja, \ no \ mínimo, \ 02 \ (dois)$ estados da federação.

Art. 4º Consideram-se critérios qualitativos que, isolada ou conjuntamente, configuram atuação extraordinária, no âmbito do Ministério Público Militar, geradora de acumulação de acervo administrativo:

I – concomitância de atuação judicial, perante um ou mais órgãos da Justiça Militar da
 União, com encargos de chefia administrativa de Procuradoria(s) de Justiça Militar;

 ${
m II}$ — concomitância de encargos de chefia administrativa de mais de 02 (duas) Procuradorias de Justiça Militar.

Parágrafo único – O Procurador-Geral de Justiça Militar poderá fixar outros critérios que configurem, isolada ou cumulativamente, atuação extraordinária geradora de acumulação de acervo administrativo.

Art. 5º Os casos omissos desta resolução serão resolvidos pelo Conselho Superior do Ministério Público Militar.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, produzindo efeitos desde 1º de janeiro de 2023.

Art. 7º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Antônio Pereira Duarte Procurador-Geral de Justiça Militar Presidente

Roberto Coutinho Subprocurador-Geral de Justiça Militar Conselheiro Alexandre Concesi Subprocurador-Geral de Justiça Militar Conselheiro Arilma Cunha da Silva Subprocuradora-Geral de Justiça Militar Conselheira

Herminia Celia Raymundo Subprocuradora-Geral de Justiça Militar Conselheira Giovanni Rattacaso Subprocurador-Geral de Justiça Militar Conselheiro Clauro Roberto de Bortolli Vice-Procurador-Geral de Justiça Militar Conselheiro-Relator

Samuel Pereira Corregedor-Geral do MPM Conselheiro Maria Ester Henriques Tavares Subprocuradora-Geral de Justiça Militar Conselheira Maria de Lourdes Souza Gouveia Subprocuradora-Geral de Justiça Militar Conselheira

Luciano Moreira Gorrilhas Subprocurador-Geral de Justiça Militar Conselheiro